



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.444, DE 2013 **(Do Sr. Antônio Roberto)**

Obriga que as novas edificações urbanas financiadas com recursos da União, ou por ela administradas, incorporem sistema de geração de energia elétrica a partir da fonte solar e sistema de reaproveitamento de água.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As novas edificações urbanas financiadas com recursos da União ou por ela administrados, direta ou indiretamente, deverão incorporar sistema de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, capaz de fornecer, no mínimo, dez por cento do consumo de eletricidade estimado em projeto, e deverão incluir sistema de reaproveitamento de, pelo menos, vinte por cento da água consumida.

§ 1º As instituições financeiras ficam obrigados a incluir o custo dos sistemas de geração solar de energia elétrica e de reaproveitamento de água nos financiamentos imobiliários que utilizarem os recursos referidos no *caput*.

§ 2º As novas edificações ficarão desobrigadas de atender o disposto no *caput* para o caso do sistema de geração ou de reaproveitamento de água que tiver sua inviabilidade técnica demonstrada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor depois decorrido um ano de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A humanidade atualmente enfrenta dois desafios inexoráveis. Um deles refere-se às mudanças climáticas, evidenciadas pelo aquecimento do clima global e pela ocorrência, cada vez mais frequente, de desastres naturais relacionados a essas alterações. O outro é a escassez de água para abastecimento da população, decorrente, principalmente, da crescente urbanização, mas também relacionada com o problema das modificações do clima terrestre.

Acreditamos que os legisladores brasileiros devem estar sensíveis a essa realidade, o que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei, cujo propósito é aumentar a sustentabilidade de nossas cidades.

O Brasil dispõe de elevada incidência de radiação solar, mas pouco aproveita essa fonte limpa para a produção de energia elétrica. Nos últimos dez anos a energia fotovoltaica foi a que apresentou maior crescimento em todo o mundo, o que demonstra que estamos atrasados quanto à sua utilização.

Ressaltamos que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) já aprovou resolução que permite que os consumidores que disponham de equipamentos geradores injetem na rede elétrica o excedente de geração, abatendo esse montante de seu consumo mensal. A Aneel também demonstrou que tal sistemática já é viável economicamente.

Portanto, acreditamos que a proposta de exigir a instalação de geração solar nas novas edificações propiciará a demanda inicial que permitirá a criação de um mercado capaz de desenvolver toda a cadeia relacionada aos equipamentos necessários, da fabricação à instalação. Com isso, além dos ganhos ambientais, obteremos também desenvolvimento econômico, tecnológico e social, com a criação de empregos e renda.

Da mesma forma, consideramos que o reaproveitamento da água consumida por nossos edifícios evitará o desperdício que hoje verificamos, aliviando a pressão sobre nossos mananciais de água, o que permitirá maior segurança no abastecimento e redução das tarifas pagas pela população.

Assim, solicitamos dos nobres colegas parlamentares o imprescindível apoio para rápida aprovação deste projeto, tendo em conta as significativas vantagens ambientais, econômicas e sociais que, indubitavelmente, ele nos trará.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 2013.

Deputado Antônio Roberto

FIM DO DOCUMENTO